

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **EXPRESSO MF TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº **33.866.645/0001-60**, estabelecida à Rua Jacu, nº 31, Bairro Morada da Serra, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, telefone (65) 98145-0072, e-mail: expressomf@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Marcos Camerindo Assis Braga**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 02766311601 DETRAN/MT e inscrito sob o CPF nº 794.818.685-91, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de Pregão Eletrônico nº 004/2025, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2025, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pelas Secretarias ora mencionadas.

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA vinculada ao Pregão Eletrônico nº 004/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2025 e seus anexos; e

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal regulamentador, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Araputanga/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata,



podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, para prestação do serviço e o quantitativo, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025.

Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	025.154.002	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIO COMUNIDADE MATA PRETA - LINHA 4.	KM	26000	R\$ 9,00	R\$ 234.000,00
5	025.154.003	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIO COMUNIDADE MONTERLANDIA - LINHA 6.	KM	39600	R\$ 6,87	R\$ 272.052,00
Total						R\$ 506.052,00

3.2. As prestações de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.4. Toda entrega do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.7.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.7.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.7.3. Para o item 3.7, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo



órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.7.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.7.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

5.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

5.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

5.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

5.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do IPCA no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de



planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

6.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

6.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

6.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

6.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

6.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 6.6.2.2.2 e 6.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

6.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

6.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

6.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

6.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



6.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 6.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3.

6.6.4. A revisão de que trata o subitem 6.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

6.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro da Detentora será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
 - c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d.1)** Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

7.5. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.



7.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

7.6.1. por razão de interesse público;

7.6.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.6.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.7. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.8. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes com a prestação do serviço desta licitação correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria	Dotação Orçamentária
Educação	(191) 05.001.12.361.1001.2033 3.3.90.39.73 F.R. 1.500

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos itens que serão entregues.

9.2. A quantidade de serviço (para pagamento) será calculada conforme rodagem diária, devidamente descrita em controle de viagem diária, devidamente assinada pelo condutor responsável.

9.3. Descrição das Linha/Itinerários para o Ano Letivo 2025:

Item 01	Extensão estimada de km por dia: = 70 km Estimativa anual de rodagem: 14.000 Km Dias letivos: 200 – Vigência 31/12/2025 Descrição do Itinerário: Assentamento Floresta Período Matutino: Com início na Comunidade Córrego das Botas da escola Municipal Cleusa Braga Hortêncio, às 05h45min passando no Córrego São José, Assentamento Floresta, até chegar ao Sítio Boa Esperança do Sr. Horaci Rocha da Costa/ Fazenda São Paulo, voltando ao ponto de origem a escola Cleusa Braga com chegada prevista para 06h50min. Período Intermediário: Saindo da Escola Municipal Profª Cleusa Braga Hortêncio às 11h00min, passando no Córrego São José, Assentamento Floresta, até chegar ao Sítio Boa Esperança do Sr. Horaci Rocha da Costa/Fazenda São Paulo, retornando à escola Cleusa Braga com horário de chegada previsto para as 12h50min. Período Vespertino: Com início na Comunidade Córrego das Botas de frente a escola às 17h00min, passando no Córrego São José, Assentamento Floresta, até chegar ao Sítio Boa Esperança do Sr. Horaci Rocha da Costa e Fazenda São Paulo, voltando ao ponto de origem.
----------------	---



LINHA 02	DESCRIÇÃO DA LINHA E CARCTERÍSTICAS DO VEÍCULO
Item 02	Extensão estimada de km por dia = 72 km Estimativa anual de rodagem: 14.400 Km Dias letivos: 200 – Vigência 31/12/2025 Descrição do Itinerário: 100 Alqueires Período Matutino: saída da Escola Profª Cleusa Braga Hortêncio as 05h15min, passando pelo Sítio do Vereador Ronaldo, passa pelo sítio do Sr. Miguel indo até o sítio do Prof. Adair voltando em direção a comunidade de Botas, finalizando o percurso em frente a Escola Municipal Cleusa Braga Hortêncio no máximo às 06h50min. Período Intermediário: Saindo da Escola Cleusa Braga Hortêncio às 11h00min passando pelo Sítio do Vereador Sr. Ronaldo, passa pelo sítio do Sr. Miguel indo até o sítio do prof. Adair e voltando para Escola Cleusa Braga Hortêncio com chegada prevista as 12h50min. Período Vespertino: saída da Escola Profª Cleusa Braga Hortêncio às 17h00min, passando pelo Sítio do Vereador Ronaldo, passa pelo sítio do Sr. Miguel indo até o sítio do Prof. Adair voltando a comunidade de Botas.

LINHA 03	DESCRIÇÃO DA LINHA E CARCTERÍSTICAS DO VEÍCULO
Item 03	Extensão estimada de km por dia= 130 km Estimativa anual de rodagem: 26.000 Km Dias letivos: 200 – Vigência 31/12/2025 Descrição do Itinerário: Fazenda Mata Preta Período Matutino: Saída do Retiro da Fazenda Adorama no máximo às 05h00min, passando pela Fazenda Mata Preta, segue até a sede, da Fazenda Caçula, retorna para estrada mestre, entra nas Fazendas Santa Maria, Fazenda Tanabi, retorna para estrada mestre, passando pela Fazenda do senhor José Carlos indo até a sede da Fazenda Figueira Branca, voltando para estrada mestre até chegar no Rodovia MT 175 retornando sentido São José dos IV Marcos na sede da Fazenda São João, retornando pela MT 175, retorna sentido Araputanga passando pela propriedade do senhor Silvio, retorna a rodovia sentido Araputanga entra no sítio dos Capixabas, sentido Taboca, volta para MT 175 passa pelo Bairro Daury Riva e segue até Araputanga, passando pelas escolas da cidade conforme demanda de alunos finalizando o percurso na Escola José Evaristo Costa no máximo às 06h50min. Retorno: Saída da Escola Municipal José Evaristo Costa às 11h00min perfazendo sentido inverso até o ponto final da linha no retiro da Fazenda Adorama com chegada prevista para às 13h00min.

LINHA 04	DESCRIÇÃO DA LINHA E CARCTERÍSTICAS DO VEÍCULO
----------	--



Item 04	Extensão estimada de km por dia= 130 km Estimativa anual de rodagem: 26.000 Km Dias letivos: 200 – Vigência 31/12/2025 Descrição do Itinerário: Fazenda Dr. Valtênio/Curupaí Período Matutino: Início do trajeto saindo da Fazenda Dr. Valtênio às 05h30min, passando pelo retiro da Fazenda Curupaí, seguindo até Fazenda Rancho Grande, passando pelo Taquaral, senhor Ozéias Candeias, sítio do Sr. Izaulino, passando pelo sítio do seu Joaquim Avelino com destino a Comunidade de Botas com chegada à Escola Cleusa Braga no máximo as 06h50min. Período Intermediário: Saindo da Escola Cleusa Braga às 11h00min, passando pelo Sítio do Sr. Oseias Candeias Maria, seguindo até o Sítio do Sr. Joaquim Avelino da Silva, retornando ao Córrego Taquaral, indo até a Fazenda Rancho Grande, passando pela Fazenda Curupaí finalizando trajeto na fazenda do Dr. Valtênio no máximo as 11h50min, retornando à escola Cleusa Braga Hortêncio pelo percurso inverso com chegada a escola Cleusa Braga com horário previsto para as 12h30min. Período Vespertino/Retorno: Saindo da Escola Cleusa Braga às 16h30min, perfazendo o sentido inverso finalizando trajeto na fazenda do Dr. Valtênio com horário previsto para às 18h00min. Observação: Pode sofrer alterações no percurso por rotas alternativas, por motivos diversos, sejam estes, climáticos, demanda de alunos, condições da estrada, pontes etc, podendo assim, alterar a quilometragem estimada para mais ou para menos.
---------	--

LINHA 05	DESCRIÇÃO DA LINHA E CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO
05	Extensão estimada de Km por dia: 198 km Estimativa anual de rodagem: 39.600 km Dias letivos 200 – Vigência 31/12/2025 Descrição do Itinerário: Monterlândia/Farinópolis Primeiro Horário: Saindo da Fazenda Canaã Velha por volta das 06h00min sentido rodovia principal, seguindo até a propriedade do senhor Orlei sentido comunidade de Botas, retornando sentido a Farinópolis passando pela Fazenda Quatro Meninas até o retiro do fundo, volta para a rodovia passa pela sede da Fazenda São Francisco retorna e segue até a Comunidade de Farinópolis na Escola Tancredo Neves com chegada no máximo às 07h20min. Segundo Horário: Saindo da Fazenda Canaã Velha por volta das 10h30min sentido rodovia principal, seguindo até a propriedade do senhor Orlei sentido comunidade de Botas, retornando sentido a Farinópolis passando pela Fazenda Quatro Meninas até o retiro do fundo, volta para a rodovia passa pela sede da Fazenda São Francisco



	retorna e segue até a Comunidade de Farinópolis na Escola Tancredo Neves com chegada no máximo às 12h20min. Retorno: Saída da Comunidade de Farinópolis de frente a Escola Tancredo de Almeida Neves às 16h00min, perfazendo o percurso inverso finalizando o trajeto na sede da Fazenda Canaã Velha por volta às 17h40min. Observação: Esta rota pode sofrer alterações no percurso e quilometragem estimada, considerando motivos diversos, sejam estes, climáticos, demanda de alunos, condições da estrada, pontes etc.
--	---

LINHA 06	DESCRIÇÃO DA LINHA E CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO
06	Extensão estimada de km por dia: = 126 Km Estimativa anual de rodagem: 25.200 Dias letivos: 200 – Vigência 31/12/2025 Descrição do Itinerário: Comunidade Cigarra Período Vespertino: Saída da propriedade do senhor Augustinho por volta das 10h00min, segue sentido estrada principal indo a propriedade do senhor José Gabriel, retorna na estrada principal sentido Fazenda Santo Antônio até o conhecido retiro do 75, retornando para sede da Fazenda Santo Antônio, seguindo para Fazenda Retiro Novo à beira do Rio Cabaçal, retorna passando pela sede da fazenda seguindo à rodovia 175, entra sentido propriedade do senhor Jardimino, passando pela propriedade do senhor Duzão, retornando à rodovia e seguindo sentido Escola Estadual Teotônio Vilela na comunidade de Cachoeirinha, Araputanga/MT, com chegada no estimada para às 11h50min Retorno: saída de frente a Escola Estadual Teotônio Vilela às 16h00min, perfazendo percurso inverso, finalizando o trajeto no ponto inicial propriedade do senhor Augustinho com horário previsto para às 17h50min. Observação: Esta rota pode sofrer alterações no percurso por rotas alternativas, por motivos diversos, sejam estes, climáticos, demanda de alunos, condições da estrada, pontes etc, podendo assim, alterar a quilometragem estimada para mais ou para menos.

Responsabilidades básicas da contratada:

- a) Segurança: responsabilidade total da empresa quanto a garantia de segurança dos passageiros/alunos;
- b) Os danos materiais são de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviço;
- c) Os danos a saúde/vida, é de total responsabilidade da empresa contratada;
- d) Profissionalismo do condutor com relação aos passageiros/alunos;



- e) Garantia de buscar e entregar os alunos em seus pontos, com prévio horário estabelecido;
- f) Responsabilidade/obrigatoriedade de conferência dos alunos antes das saídas e nos retornos, por meio de chamada e/ou outro tipo de protocolo de identificação;
- g) Higienização diária dos veículos respeitando os protocolos de segurança ou eventualidades conforme disposto pelos órgãos responsáveis.
- h) Condições de manutenções básicas obrigatórias em legislação vigente, que garantam bom funcionamento do veículo e principalmente segurança dos passageiros/alunos;
- i) Documentações gerais exigidas;
- j) Seguro do veículo;
- k) **A substituição de veículos deve ser informada de imediato a Comissão de Transporte para que seja realizada vistoria prévia;**
- l) Cumprir com as obrigações expostas na Lei Municipal nº 1.374/2019.
- m) Substituição de motoristas só será permitida mediante apreciação da Comissão de Transporte para checagem da documentação e demais quesitos profissionais exigidos.

Características Mínimas dos Veículos:

Tipo veículo Van, micro-ônibus ou ônibus **com tempo máximo de fabricação a partir do ano de 2005**, com no mínimo 18 (dezoito) e máximo de 36 (trinta e seis) assentos em perfeitas condições (os veículos dispostos pelas empresas deverão contemplar os requisitos e atender a demanda de estudantes, devendo *ser substituído* se necessário conforme solicitação da comissão de transporte), todos veículos deverão estar equipados com cinto de segurança conforme quantidade de assentos, extintor de incêndio, saídas de emergências, em tudo atendendo às leis do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações do CONTRAN e da Lei Municipal nº 1.374/2019, devendo conter na parte externa:

- a) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR” em preto sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- b) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- c) equipamento de hodômetro em perfeito funcionamento, para aferição diária de rodagem devidamente registrado em diário de bordo. Constando horários, locais e marcações de quilometragem em registro diário e exclusivo do transporte dos alunos.
- d) cinto de segurança em número igual à lotação;
- e) na parte dianteira: em letras invertida “ESCOLAR”

É expressamente vedado utilizar automóveis de passeio, caminhonetes, motocicletas, motonetas, caminhões e semirreboques no transporte escolar;

Acerca do limite de 20 (vinte) anos da data de fabricação do veículo, esta fora determinada compreendendo que, sendo seguidos os rigorosos protocolos de fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência e futuramente no Contrato Administrativo, é possível a utilização de veículos com tal data de fabricação sem prejudicar a segurança ou a rotina de transporte dos alunos.



Do estado de conservação do veículo:

O veículo deverá apresentar estado de conservação bom, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), bancos tipo sofá ou semi leito (não permitido bancos em plástico duro ou fibra) lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros. As características estruturais e estéticas do veículo devem estar em perfeitas condições, podendo ser critério de reprovação em relação ao termo aceite do veículo realizado pela comissão de transporte.

Todas estas características serão verificadas pela Secretaria Municipal de Educação – por meio de agente qualificado, pelo menos **05 (cinco) dias antes do veículo entrar em funcionamento**, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de Conservação do Veículo. Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um **prazo de 03 (três) dias para sua regularização**, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas previstas no edital.

Da regularidade documental do veículo:

O veículo utilizado na prestação do serviço objeto desta contratação será devidamente identificado e deverá estar devidamente documentado, com impostos e taxas pagos.

Exibição de **FAIXA AMARELA** com a inscrição “**ESCOLAR**”, conforme a legislação.

A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

Observação: Não será aceito neste edital veículos com caracterização de Ônibus tipo Circular.

Do condutor:

O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada, ser portador de Carteira de Habilitação na categoria D e estejam com a CNH dentro do período de validade, possuir obrigatoriamente **Curso Especializado em Transporte Escolar** de acordo com a Resolução 350 do Contran – Curso Especializado, idade superior a 21 anos e Certidão Negativa Criminal para quaisquer crimes.

Observação: Todas as quilometragens apresentadas na tabela supracitadas são estimativas previamente estabelecidas considerando a média diária de rodagem por itinerário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata de Registro de Preços e tudo o mais que se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.2. A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

10.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego



de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na Lei nº 14.133/2021, as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- d) Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

10.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

11.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



11.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.9. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

11.12. O pagamento será em até **15 (quinze) dias** da entrada da Nota fiscal/Fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.13. Na emissão de Notas Fiscais para pagamento, a CONTRATADA deverá observar:

11.13.1. O disposto na legislação tributária nacional, estadual e do município de Araputanga/MT; e

11.13.2. As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e na legislação do Município de Araputanga/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Das Obrigações do Município:

12.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a ata de registro de preços/contrato e seus anexos;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos objetos deste termo de referência, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

12.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e na ata de registro de preços/contrato, quando for o caso;

12.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de referência;

12.1.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;



12.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.9. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

12.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.2. Das Obrigações da Contratada:

12.2.1. Praticar todos os preços dispostos na sua proposta e efetuar a prestação de serviço do objeto conforme as solicitações;

12.2.2. Cumprir os serviços nos horários estabelecidos e prazos estabelecidos.

12.2.3. Fornecer, durante toda a execução do contrato, a prestação de serviço, com menores preços disponíveis no momento da contratação.

12.2.4. Cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência;

12.2.5. Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

12.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

12.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

12.2.8. Fornecer todos os dados necessários à Equipe de Fiscalização para o controle e fiscalização do cumprimento do presente contrato.

12.2.9. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

12.2.10. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à realização dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 13.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 13.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6.** não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 13.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 13.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 13.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 13.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 13.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 13.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 13.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e de 13.1.8 a 13.1.12.
- 13.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 13.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 13.3.2 desta Ata.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

13.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

13.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como as normas municipais que a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

14.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao ÓRGÃO GESTOR providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga/MT, 26 de fevereiro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

EXPRESSO MF TRANSPORTE LTDA

CNPJ nº 33.866.645/0001-60

MARCOS CAMERINDO ASSIS BRAGA

RG. nº 02766311601 DETRAN/MT e CPF nº 794.818.685-91

FORNECEDOR